



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
“Responsabilidade e Trabalho”

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

PROJETO DE Nº 004/2022

Dispõe sobre a autorização prévia municipal sob emissão de alvará, em todo o território municipal, para o manuseio e uso de fogos de artifício de estampido ou de qualquer outro artefato pirotécnico que produza estampidos.

Art. 1º Ficam proibidos, em todo o território municipal, o manuseio e uso de fogos de artifício de estampido e de outro qualquer artefato pirotécnico que produza estampidos, sem autorização prévia do poder municipal através de emissão de alvará para o devido fim.

§ 1º A proibição de que trata o caput se aplica a recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas ou locais privados.

§ 2º Não se encontram inseridos na proibição e ou emissão de alvará prevista no caput os fogos de artifício ou artefatos pirotécnicos que produzem efeitos visuais sem estampido.

§ 3º Ao poder municipal fica restrito autorizar ou não o manuseio e uso de fogos de artifício de estampido ou de qualquer outro artefato pirotécnico que produza estampidos, levando em consideração uma extrema necessidade.

§ 4º Em caso de Autorização, o município determinará o início e fim do tempo de manuseio e emitirá um alvará de autorização.

§ 5º O valor a ser cobrado pelo município para a emissão do alvará será de 3 UFIRs para cada evento.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei resultará na apreensão dos artefatos e, sem prejuízo da apuração de crime de maus-tratos e da reparação do dano moral coletivo contra os animais e pessoas, os infratores das disposições desta Lei estarão sujeitos a multas, em conformidade com as seguintes disposições, isoladas ou cumulativamente:

I – Advertência por escrito.

Avenida Paulo Sarazate, 2º piso do Shopping do Cidadão, João Ribeiro de Aguiar, Centro
CNPJ: 06.577.167/0001-04 CEP 62.375-000 Carnaubal –Ce Fone: (88) 3650-1202



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
“Responsabilidade e Trabalho”

II – Multa no valor de até 25% de 1 (um) salário-mínimo na segunda advertência por escrito.

III - Multa no valor de 1 (um) salário-mínimo na terceira advertência por escrito.

IV – Cassação da autorização, permissão ou concessão em definitivo, sem prejuízo do pagamento de multa, na quarta advertência por escrito.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo proibir, em todo o território nacional, a o manuseio e o uso de fogos de artifício de estampido ou de qualquer outro artefato pirotécnico que produza estampidos. O estampido dos fogos de artifício causa sérios problemas à saúde de humanos e alguns animais. No caso das aves, o barulho dos fogos faz com que, devido ao susto, elas voem em qualquer direção, fugindo de seus ninhos e chocando-se contra paredes e vidraças. Os animais domésticos também sofrem bastante com os fogos de estampido. Os cães, por exemplo, sofrem com danos ao tímpano e até mesmo convulsões e desmaios. A sensação de estresse e medo gerada pelo barulho dos fogos é enorme, gerando sérios danos à saúde desses. Os ruídos dos fogos de artifício com estampido podem alcançar de 150 a 175 decibéis, contudo, o limite suportado pelo ser humano encontra-se entre 120 decibéis, gerando desconforto, e 140 decibéis, considerado o limiar da dor. Sabe-se, também, que os fogos de artifício barulhentos prejudicam sobremaneira a saúde de crianças, idosos e pessoas com deficiência, causa possibilidades abortivas nas gestantes. Destaca-se, ainda, o impacto negativo junto às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que possuem uma hipersensibilidade sensorial ao barulho provocado por esses artefatos. De acordo com a terapeuta ocupacional Francini Jacques de Souza, o som dos fogos pode sobrecarregar as crianças com TEA: “Além do som, que pode gerar uma memória traumática, há informações de todos os tipos no ambiente. Isso provoca sensação de desorganização e pode provocar estereotípias em função da sobrecarga dos sentidos, causando desconforto SF/22942.95602-57 e até comportamentos repetitivos e/ou agressivos.

Avenida Paulo Sarazate, 2º piso do Shopping do Cidadão, João Ribeiro de Aguiar, Centro
CNPJ: 06.577.167/0001-04 CEP 62.375-000 Carnaubal –Ce Fone: (88) 3650-1202



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
“Responsabilidade e Trabalho”

Algumas crianças podem apresentar até crises convulsivas que podem ocorrer nos dias subsequentes ao evento”1. Nesse sentido, o Projeto de Lei ora proposto, visando minimizar até o ponto de sanar a continuidade de tamanho mal infligido à saúde de crianças, idosos, gestantes, pessoas portadoras de deficiência e animais, proíbe condutas relacionadas ao manuseio e à utilização de tais objetos. Para assegurar que a proibição legal seja cumprida, o PL estabelece que a infração às suas disposições importará em pena de multa, sem prejuízo da apuração de crime de maus-tratos e da reparação do dano moral coletivo contra os animais.

Cumpre esclarecer que o presente projeto não veda a utilização de fogos visuais, mas somente os barulhentos, como já ocorre em diversos municípios do país. Diante do exposto, tendo em vista a importância da medida, peço aos pares a aprovação do presente projeto.

Takeo Windsor Oliveira Martins
MDB/Carnaubal-CE)

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL –
CARNAUBAL CEARÁ, AO 03 DE MAIO DE 2022**